



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 10/84

Fixa normas do processo eleitoral
no âmbito da UECE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. As eleições para Diretores de Centro se realizarão nos respectivos Centros.

Art. 2º. A escolha dos delegados votantes para eleição de Diretor de Centro, Vice-Diretor ou equivalente e para os Conselhos Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será feita em pleito direto e simultâneo pelos alunos matriculados nos respectivos Centros.

Art. 3º. A escolha dos representantes dos funcionários para eleição de Diretor de Centro, Vice-Diretor ou equivalente e representantes do Conselho Universitário será feita em pleito direto nos termos das Leis respectivas sedes.

Art. 4º. O eleitor receberá uma cédula rubricada pelos mesários onde, no local apropriado, fará as respectivas escolhas.

Art. 5º. As eleições por parte dos Professores para Chefe de Departamento e Coordenadores de Curso serão feitas em urnas separadas, em cédulas apropriadas nas sedes dos Departamentos e Coordenação dos respectivos cursos.

Art. 6º. As eleições das representações docentes junto ao Conselho Universitário e CEPE serão feitas em cédula



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

2.

Art. 7º. Para eleição dos Diretores e Vice-Diretores votarão os docentes do quadro da UECE ou a ela cedidos, lotados no respectivo Centro ou equivalente, os delegados votantes representantes dos alunos e dos funcionários escolhidos em pleito direto.

Parágrafo único - Os eleitores acima enunciados indicarão até 6 nomes para formação da lista sêxtupla composta dos mais votados.

Art. 8º. Para a composição de qualquer lista sêxtupla, torna-se obrigatória a manifestação por escrito dos indicados sobre aceitação em caso de eventual escolha pela autoridade competente.

Art. 9º. As listas sêxtuplas para Reitor e Vice-Reitor serão formadas em reunião especial do colégio eleitoral, para tal fim constituído, a ser convocada pelo Reitor em exercício nos termos da Lei nº 10.877.

Art. 10. Para elaboração das listas sêxtuplas do Reitor e Vice-Reitor, cada componente do colégio eleitoral receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente da Mesa onde indicará até 6 nomes, sendo a lista composta dos 6 mais votados.

Art. 11. Nos casos de empate em qualquer das eleições, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 12. O aluno do Centro votará:

- a) Em um representante para o CEPE;
- b) Em um representante para o Conselho Universitário;
- c) Em até cinco nomes para compor (1/5) um quinto de delegados representantes para a eleição do Diretor e Vice-Diretor do Centro.
- d) Em um nome para compor (1/5) um quinto de representantes do corpo discente no Conselho Departamental de cada Centro.

Art. 13. O Professor votará:

- a) em até 2 nomes para representante junto ao CEPE e Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

3.

- b) em um nome para Chefe de Departamento.
- c) em um nome para Coordenador de Curso.
- d) em até 6 nomes para Diretor e Vice-Diretor de Centro ou equivalente.

Art. 14. O servidor votará:

- a) em até 3 nomes para representação junto ao colegiado eleitor do Diretor, Vice-Diretor de Centro ou equivalente.
- b) em até 2 nomes para representação junto ao Conselho Universitário.

Art. 15. São eleitores:

I - Os alunos regularmente matriculados no respectivo Centro ou equivalente, com matrícula curricular no atual semestre.

II - Os servidores:

- a) para representação do Conselho Universitário;

os servidores do quadro permanente da UECE ou a ela cedidos, com situação funcional regular, e que estejam em exercício.

- b) para delegados votantes nas eleições de Diretores de Centro, os servidores que, na data de eleição, exerçam nos respectivos Centros suas atividades funcionais.

III - Os professores do quadro da UECE ou a ela cedidos pela Secretaria de Educação, lotados nos respectivos Centros, em situação regular (§ 4º do art. 1º das disposições transitórias da lei nº 10.877):

- a) para chefes de Departamentos votarão os professores a eles vinculados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

4.

- b) para coordenadores de cursos: os professores que lecionam disciplina do curso.
- c) para coordenadores de curso: o professor que ministra disciplinas em cursos diferentes fará opção, só podendo votar para eleição do coordenador de um dos cursos.
- d) para representante dos coordenadores no CEPE: coordenadores dos cursos de cada Centro.

Art. 16. São elegíveis.

I - Os alunos:

- a) para representantes nos colegiados: alunos regularmente matriculados que necessitam um mínimo de 2 semestres letivos para concluir o curso.
- b) para participar do colégio eleitoral para escolha do Diretor, do Vice-Diretor de Centro ou equivalente, alunos regularmente matriculados no respectivo Centro ou equivalente.

Art. 17. Os servidores:

- a) para representação no Conselho Universitário: servidores da própria universidade ou a ela cedidos pela Secretaria de Educação no efetivo exercício de suas funções.
- b) para delegado votante na eleição do Diretor, Vice-Diretor de Centro ou equivalente, os servidores que na data da eleição exerçam, nos respectivos Centros, suas atividades funcionais.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

5.

Art. 18. Os professores.

- a) para coordenadores de curso: profissionais do curso ou, na falta, professores vinculados ao departamento de maior representação do curso.
- b) os professores que lecionam disciplinas pertencentes a diferentes cursos ficam vinculados ao Departamento de origem identificável, quando em dúvida pela disciplina de ingresso na Universidade.
- c) para chefe de departamento: os professores vinculados a disciplinas do Centro ou equivalente.
- d) para representante dos coordenadores no CEPE: coordenadores dos cursos de cada Centro ou equivalente.
- e) para Diretor, Vice-Diretor de Centro ou equivalente: professores do respectivo Centro ou equivalente.
- f) para Reitor e Vice-Reitor: somente poderão integrar as listas de que trata este artigo, docentes da Universidade e que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no magistério superior.

DA APURAÇÃO

Art. 19. Para fins de localização do trabalho eleitoral a Reitoria, os Centros e as Faculdades são considerados equivalentes, constituindo cada um deles uma seção eleitoral.

Art. 20. Cada seção terá o número de urnas de que necessitar em função das várias espécies de eleições e será dividida em tantas subseções quantos forem os grupos de urnas existentes para atender finalidades eleitorais diversas.

Art. 21. Para cada subseção será criada uma mesa eleitoral composta de 3 membros de ilibada honestidade.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

6.

Art. 22. Para cada seção será criada uma junta apuradora de 3 membros de ilibada honestidade.

Art. 23. Para cada seção a Comissão credenciará 3 fiscais.

Art. 24. Não poderá pertencer à mesa eleitoral nenhuma pessoa interessada direta ou indiretamente no resultado das eleições específicas de uma subseção.

Art. 25. Não poderá pertencer à mesa apuradora nenhuma pessoa vinculada profissionalmente ao campo de trabalho representado pela seção.

Art. 26. As mesas eleitorais e juntas apuradoras serão designadas pela Comissão Especial em conformidade com o disposto no art. 2º das Disposições Transitórias da lei 10.877.

CALENDÁRIO

Art. 27. As eleições obedecerão ao seguinte cronograma:

Dia 14/03 - A) Eleições dos servidores;
B) Eleições dos alunos;

Dia 15/03 - C) Eleições de Chefes de Departamento;
D) Eleições de Coordenadores de Curso;
E) Eleições de representantes docentes no CEPE e Conselho Universitário;
F) Eleições de representantes dos Coordenadores para o CEPE;
G) Eleições dos Diretores de Centro.

Art. 28. Todas as eleições previstas para os dias 14 e 15 do corrente serão feitas das 8 às 20 horas.

Art. 29. A apuração das eleições previstas nos itens A e B do art. 27 será feita a partir das 20 horas do dia 14/03.

Art. 30. A apuração das eleições previstas nos itens C, D, E e G, será feita a partir das 20 horas do dia 15/03 iniciando-se pela apuração das eleições previstas no item D procedendo-se ime-



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

7.

diatamente as eleições e apurações previstas no item F.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Somente terão direito a voto, na eleição prevista, os professores que, na data desta lei, lecionem em unidades integrantes, por definição legal, da UECE e que estejam efetivamente vinculados aos respectivos Departamentos (§ 4º do art. 1º das Disposições Transitórias da Lei nº 10.877, de 17.02.84).

Parágrafo único - Poderão votar e ser votados os professores que estejam cursando regularmente mestrado ou doutorado e os amparados pela Lei nº 10.577, de novembro de 1981.

Art. 32. As impugnações, protestos e recursos obedecerão às formas e prazos do processo eleitoral comum, funcionando como instância inicial das impugnações e protestos as mesas coletoras e apuradoras e, em segunda instância a comissão instituída pelo art. 2º das Disposições Transitórias da Lei nº 10.877, de 17.02.84, e, em última instância o Conselho Universitário da UECE.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão prevista pelo art. 2º das Disposições Transitórias da Lei nº 10.877, observados a legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

Fortaleza, 09 de março de 1984

Pe. Luiz Moreira

REITOR